

LEI N° 2.213, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997.

“Autoriza o Município de Quirinópolis a participar de Concorrência e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Quirinópolis, autorizado a **participar da Concorrência** - Edital EC/VT nº 004/97, para aquisição de 08 (oito) lotes de terreno de propriedade da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - COHAB-GO.**, situados na **Rua 13, Qd. “CL”, lotes n.ºs. 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, Conjunto Rio Preto**, nesta cidade, podendo dispor até a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1997.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração